



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 5.270, DE 11 DE ABRIL DE 2011.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO,  
PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO  
PSICOSSOCIAL À GESTANTE NA FORMA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, programa especial de acompanhamento à gestante, com o objetivo de cuidar do lado psicológico das mulheres, das suas condições físicas e emocionais, dos medos e anseios próprios do período de gravidez estendendo-se até o primeiro ano de nascimento do bebê.

Art. 2º – O programa de acompanhamento à gestante, de que trata esta Lei, será desenvolvido por assistentes sociais e psicológicos, agentes de saúde da família que consistirá em palestras coletivas regulares, visitas e reuniões de orientação nos próprios lares das gestantes.

Art. 3º – Além do acompanhamento psicossocial, o Município poderá distribuir, como doação para as gestantes, 01 kit contendo banheira, bolsa, fralda, algodão e outros materiais básicos de uso antes e após o nascimento do bebê.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal